

## RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 28/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 20 de junho de 2024.

Aprova a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (P Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S. A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem assim o deliberado na sua 6ª Reunião Ordinária realizada em em 20 de junho de 2024,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (PPPDP) e instituir o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Infra S.A.

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS (PPPDP)

Art. 2º Esta PPPDP está posicionada em nível estratégico e tem por finalidade assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. Esta Política deve ser observada de forma integrada com as demais políticas da empresa, sendo aplicável, no âmbito da Infra S.A., a cada colaborador, ou seja, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, executem atividades ou serviços em nome da Infra S.A.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, aplicam-se os termos e definições conceituados no art. 5º da LGPD, bem como outras definições adotadas no âmbito do Governo Federal, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- II - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Política em todo o território nacional;
- III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI - dado pessoal sensível: informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- IX - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- X - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e
- XI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas em conformidade com os fundamentos e princípios gerais de proteção de dados pessoais de que tratam os arts. 2º e 6º da LGPD, e com as seguintes diretrizes:

- I - o gerenciamento da privacidade deve incluir as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas para conquistar a confiança dos titulares e, ao mesmo tempo, cumprir com exigências apresentadas nos normativos de privacidade;
- II - abordagem finalística e baseada em proteção dos dados pessoais, conformidade, riscos e oportunidades, visando à efetividade da proteção e privacidade de dados pessoais centrada em pessoas, para promover maior autonomia, agilidade e flexibilidade nas ações e decisões

de proteção e privacidade de dados pessoais, ao mesmo tempo em que reforça a responsabilização e o monitoramento; e

III - tratamento transparente, a garantia expressa aos direitos de personalidade e o consentimento do titular para a disponibilização de suas informações àqueles que não possuam a necessidade de conhecê-la no exercício de sua função pública.

Art. 5º O detalhamento das diretrizes desta Política poderá ser regulamentado em normas complementares ou instruções normativas, quando necessário, e poderá ter:

- I - padrões, que definam os procedimentos a serem seguidos;
- II - boas práticas, que apresentem modelos aderentes à PPPDP; e
- III - manuais operacionais que formalizem o seu **modus operandi** em termos de proteção e privacidade de dados pessoais.

Art. 6º Além das diretrizes estabelecidas nesta PPPDP e nos dispositivos vigentes, a Infra S.A. deve considerar, subsidiariamente, políticas, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de governança, segurança e proteção dos dados pessoais e deve estipular mecanismos que garantam a conformidade aos dispositivos legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 7º As diretrizes específicas têm por objetivo orientar a aplicação deste normativo aos marcos de conformidade com a LGPD:

- I - Programa de Privacidade: estruturar um programa institucional de privacidade, traduzindo o comprometimento do Controlador em adotar processos e políticas internas que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II - Inventário de Tratamento de Dados: realizar inventários de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD;
- III - Termos de Uso e Política de Privacidade: definir e implementar os Termos de Uso e Políticas de Privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (**sites**, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidos pela Infra S.A.;
- IV - riscos de segurança e privacidade: estabelecer políticas e salvaguardas adequadas, baseadas em processo de avaliação sistemático de impactos e riscos à privacidade, como: Política de Privacidade (Parte do Termo de Uso), Política de Segurança da Informação e Medidas de Segurança da Informação e Comunicação (**Security by design**, medidas preventivas, gestão dos riscos e gestão dos incidentes);
- V - adequação de contratos: orientar a adequação do processo de contratação para contemplar os requisitos mais importantes de segurança e privacidade de dados, incluindo as cláusulas específicas nos contratos iniciais e, quando necessário, celebrando os aditivos consensuais;
- VI - Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD): estruturar o documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;
- VII - resposta a incidentes: implementar um plano de respostas a incidentes de segurança, com o intuito de conter ou minimizar prejuízos, realizando, ainda, as devidas comunicações ao titular dos dados e à ANPD; e
- VIII - publicação: tornar transparente o tratamento de dados pessoais utilizados no site da Infra S.A.

Art. 8º O resultado de auditorias de proteção e privacidade de dados pessoais deve ser disponibilizado para o gestor de segurança da informação, para os gestores envolvidos, para o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação e para o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA PRIVACIDADE

Art. 9º A Estrutura de governança do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) na Infra S.A. está em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023 e será composta pelos seguintes atores:

- I - Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre outras atribuições, nos termos da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando a cadeia de suprimentos relacionada à solução;
- II - Gestor de Segurança da Informação, dentre outras atribuições, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República - GSI/PR, responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de segurança da informação em ativos de informação;
- III - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outras atribuições, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), responsável por conduzir o diagnóstico de privacidade, bem como orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis; e
- IV - Responsável pela Unidade Controle Interno, que atua na segunda linha de defesa, representado na Infra S.A. pelo Superintendente de Integridade e Riscos, atuará no apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa prevista pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

§1º Os agentes públicos listados nos incisos I e II do **caput**, juntamente com os proprietários de ativos, gestores do negócio ou de políticas públicas, compõem a primeira linha de defesa quando se tratar de controles de privacidade e segurança da informação.

§2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenha o papel de apoiar as partes citadas no §1º deste artigo com orientações acerca das diretrizes que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais nos termos do art. 41 da LGPD.

§3º A Estrutura de Governança do PPSI deverá compor o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, de apoio à Diretoria Executiva, com a finalidade de assegurar a implementação da PPPDP e do PPSI, no âmbito da Infra S.A. e assessorar a Alta Administração nas atividades de definição e implementação de políticas, normas e procedimentos relativos à proteção e à privacidade de dados pessoais.

§4º O Comitê de Privacidade e Segurança da Informação deve ter regimento próprio e poderá constituir grupos de trabalho para atuar na implementação de ações para assegurar a proteção e privacidade, compor o conhecimento de dados pessoais em toda a Empresa, além de atuar como estruturas capazes de apoiar os diversos níveis hierárquicos da Infra S.A.

CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I  
Da Alta Administração

Art. 10. Compete à Alta Administração da Infra S.A.:

- I - instituir Comitê de Privacidade e Segurança da Informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PPPDP;
- II - instituir políticas relativas a proteção de dados pessoais com o objetivo de proteger os dados pessoais;
- III - aprovar e viabilizar estrutura para os programas relacionados à proteção e privacidade de dados pessoais;
- IV - viabilizar capacitações para os agentes responsáveis, visando o aperfeiçoamento de seus conhecimentos sobre a legislação vigente relativa à proteção e à privacidade de dados pessoais; e
- V - prover e assegurar a estrutura necessária para garantir a proteção e a privacidade de dados pessoais na Infra S.A.

SEÇÃO II  
Dos Agentes de Tratamento e Competências

Art. 11. São agentes de tratamento o controlador e o operador de dados pessoais.

Art. 12. Compete aos agentes de tratamento da Infra S.A.:

- I - formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- II - definir e implementar ações de proteção e privacidade de dados pessoais, com o intuito de fomentar a cultura de proteção e privacidade de dados, implementando ações que visam avançar no processo de adequação à LGPD, aumentando a maturidade e minimizando os riscos;
- III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - propor e implementar programas relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais;
- V - definir e implementar termos de uso e políticas de privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (sites, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidos pela Infra S.A.;
- VI - orientar a identificação e mensuração de riscos de segurança e privacidade, mitigando-os com a utilização de controles;
- VII - orientar a adequação do processo de contratação para contemplar os requisitos mais importantes de segurança e privacidade;
- VIII - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- IX - demonstrar a efetividade dos programas relacionados à governança em privacidade;
- X - definir e elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, referente a suas operações de tratamento de dados;
- XI - tornar transparente o tratamento de dados pessoais utilizados nos serviços publicados; e
- XII - definir os indicadores de performance em relação à governança e privacidade na Infra S.A.

Art. 13. Compete ao Controlador:

- I - tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, admitindo-se que o controlador forneça instruções para que um terceiro (“operador”) realize o tratamento em seu nome;
- II - designar formalmente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- III - divulgar publicamente a identidade e as informações de contato, de forma clara e objetiva, no portal da Infra S.A.;
- IV - instituir ou atribuir formalmente estrutura ou área responsável pelas competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- V - instituir ou atribuir formalmente estrutura ou área destinada a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;
- VI - garantir que a Infra S.A. esteja adequada à LGPD e tenha estrutura para programas contínuos relacionados à proteção e privacidade de dados pessoais, para aumento da cultura e maturidade da proteção e privacidade de dados pessoais;
- VII - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- VIII - comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais; e
- IX - comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Art. 14. Não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos, como empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta.

Parágrafo único. A definição legal de controlador não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades.

Art. 15. Verifica-se a existência de controladoria conjunta quando todos os critérios a seguir forem observados:

- I - mais de um controlador possui poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais;
- II - há interesse mútuo de dois ou mais controladores, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e
- III - dois ou mais controladores tomam decisões comuns ou convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.

Art. 16. O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

Parágrafo único. O operador só poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador.

Art. 17. Compete ao operador:

- I - realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador por meio de políticas e normas internas e conforme a LGPD;
- II - implementar os termos de uso e políticas de privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (**sites**, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidas pela Infra S.A.;
- III - implementar ações para atuar preventivamente na proteção e privacidade de dados pessoais, com o intuito de fomentar a cultura de proteção e privacidade de dados, implementando ações que visam avançar no processo de adequação à LGPD, aumentando a maturidade e minimizando os riscos;
- IV - implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- V - implementar controles para mensurar, mitigar e reduzir riscos de segurança e privacidade;
- VI - atuar para que o processo de contratação contemple requisitos mais importantes de segurança e privacidade;
- VII - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- VIII - atuar continuamente para que os programas relacionados à governança em privacidade sejam efetivos;
- IX - fornecer evidências para o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, referente a suas operações de tratamento;
- X - mensurar e reportar sobre os indicadores de performance em relação à governança e privacidade na Infra S.A.;
- XI - firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador; e
- XII - dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador.

#### SEÇÃO III

##### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 18. Sem prejuízo do estabelecimento de normas complementares, ao Encarregado de Dados Pessoais compete:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- VI - conduzir o diagnóstico de privacidade;
- VII - orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis; e
- VIII - apoiar o gestor de tecnologia da informação e comunicação, o gestor de segurança da informação, juntamente com os proprietários de ativos, gestores do negócio ou de políticas públicas, com orientações acerca das diretrizes que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais nos termos do art. 41 da LGPD.

Parágrafo único. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.

#### SEÇÃO IV

##### De Todos os Profissionais

Art. 19. É de responsabilidade de todos que têm acesso, parcial ou total, à informação de propriedade ou que transite pela Infra S.A.:

- I - zelar pela proteção de dados pessoais, segundo preceitos desta Política e das normas complementares;
- II - adotar ações reativas e preventivas com relação a não conformidades em termos da LGPD;
- III - adotar e promover a cultura da proteção e privacidade de dados pessoais nas suas atividades, participando de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização;
- IV - cumprir com os deveres dispostos na PPPDP e nas demais normas de proteção e privacidade de dados pessoais;
- V - buscar orientação do superior hierárquico imediato e do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em caso de dúvidas relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais;
- VI - assinar os termos ou instrumentos equivalentes que venham a ser instituídos por normas de proteção e privacidade de dados pessoais;
- VII - formalizar a ciência e o aceite da política, das normas e procedimentos respectivos, bem como assumir responsabilidade por seu fiel cumprimento no que diz respeito a suas atribuições;
- VIII - sugerir melhorias em termos de proteção de dados pessoais no âmbito das suas atividades, competências ou conhecimentos; e
- IX - participar ativamente dos programas relacionados à proteção e privacidade de dados pessoais.

#### SEÇÃO V

##### Dos Gestores

Art. 20. O Gestor no âmbito da PPPDP será o:

- I - gestor da unidade ou área, que poderá delegar expressamente, inclusive por meio eletrônico, essa atribuição; e

II - responsável pela gestão e implementação da proteção e privacidade no âmbito da unidade.

Art. 21. Sem prejuízo da atuação do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação ou comitê aplicável, o Gestor tem como atribuições:

- I - promover a cultura proteção e privacidade de dados pessoais nas suas equipes, incentivando a participação em atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização;
- II - atuar como facilitador para a disseminação e a implantação da proteção de dados pessoais no âmbito das suas áreas de atuação;
- III - orientar seus subordinados quanto à existência e aplicabilidade à sua unidade desta PPPDP, das normas complementares, boas práticas e manuais operacionais, com o apoio técnico da área de tecnologia e dos encarregados de dados pessoais;
- IV - propor melhorias e novos procedimentos de proteção de dados pessoais, relacionados às suas áreas de competência, submetendo as propostas ao comitê aplicável ou Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais;
- V - gerir, dentro dos limites da sua atuação e da sua área, os controles a serem realizados em termos de proteção e privacidade de dados pessoais;
- VI - comunicar imediatamente casos relevantes de violação da LGPD ao gestor de segurança da informação e ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- VII - prover informações acerca da proteção e privacidade de dados pessoais ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, bem como ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em relação à atuação da sua área;
- VIII - acompanhar a gestão das metas, ações, riscos, controles e decisões em nível tático e tático-operacional;
- IX - manter as informações documentadas na extensão necessária e suficiente para a efetividade da proteção e privacidade de dados pessoais; e
- X - participar da implementação e execução das atividades de gestão dos riscos de privacidade de dados pessoais associados aos ativos de informação sob sua responsabilidade, dentro da sua competência.

#### SEÇÃO VI Dos Contratos

Art. 22. O controlador e o operador devem prever cláusulas específicas sobre o tratamento de dados nos contratos, conforme o objeto.

§1º As cláusulas contratuais impõem limites à atuação do operador, fixam parâmetros objetivos para a alocação de responsabilidades entre as partes e reduzem os riscos e as incertezas decorrentes da operação.

§2º Os pontos que podem ser definidos contratualmente são o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais envolvidos e os direitos e obrigações e responsabilidades relacionados ao cumprimento da LGPD.

#### SEÇÃO VII Do Desenvolvimento Seguro

Art. 23. Todo sistema de informação deve ser desenvolvido considerando os conceitos de segurança e privacidade em todo o seu ciclo de vida.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento seguro, os sistemas e/ou componentes relativos ao tratamento de dados pessoais devem ser projetados seguindo os princípios de **privacy by design e privacy by default** e devem considerar os seguintes aspectos:

- I - diretrizes sobre proteção de dados pessoais e implementação de princípios de privacidade no ciclo de vida de desenvolvimento do **software**;
- II - requisitos de proteção e privacidade de dados pessoais na etapa de **design do software**, o que pode ser baseado no resultado de uma avaliação de riscos de privacidade e/ou na avaliação do impacto da privacidade;
- III - pontos de controle para proteção de dados pessoais dentro dos marcos (**milestones**) do projeto;
- IV - conhecimento requerido de privacidade e proteção de dados pessoais; e
- V - por regra, minimização do tratamento de dados pessoais.

#### CAPÍTULO VII DAS REFERÊNCIAS

Art. 24. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Carta Magna).
- II - Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- III - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- IV - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- V - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações (Lei de Acesso à Informação - LAI).
- VI - Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.
- VII - Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022.
- VIII - Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, que atualizada a Estratégia de Governo Digital.
- IX - Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER).
- X - Instruções normativas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)/PR.
- XI - Instruções normativas, **frameworks** e guias publicados pela Secretaria de Governo Digital (SGD).
- XII - Portaria SGD/MGI Nº 852, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI).
- XIII - Acórdão nº 1.768/2022- TCU-Plenário, Relatório Individual de autoavaliação com os resultados dessa organização relativos ao acompanhamento dos controles críticos de segurança cibernética das organizações públicas federais.
- XIV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27701- Segurança da Informação para a LGPD.

- XV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2022 - Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção à Privacidade
- XVI - Controles de Segurança da Informação (Controles Cibernéticos - CIS).
- XVII - Guia Agentes de Tratamento e Encarregado de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta PPPDP deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 26. Os ciclos de implementação dos controles e medidas de privacidade e segurança da informação devem ser realizados de forma concomitante e incremental e em conformidade com as diretrizes da SGD.

Art. 27. Esta Política deve ser revisada sempre que houver novas disposições sobre o tema.

Art. 28. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Infra S.A.

Art. 29. As dúvidas e casos omissos deverão ser tratados no âmbito do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação da Infra S.A.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 26/06/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8508485** e o código CRC **D3E71576**.



Referência: Processo nº 50050.003935/2023-25



SEI nº 8508485

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: